

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



PORTARIA Nº 09 /2022 de 30 de novembro de 2022.

*“Homologa a resolução nº 01 /2022 do CME-
Conselho Municipal de Educação de Souto Soares e
dá outras providencias.”*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do regimento interno.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CME/CP Nº 02/2020 de 21 de dezembro de 2020, que regulamenta e autoriza a implementação do Documento Curricular Referencial do município de Souto Soares para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais; em consonância com a Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, especialmente o que se preconiza em seus artigos 12,13 e 14.

RESOLVE:

Art.1º. Fica homologada integralmente a resolução do CME/CP N.1, de 25 de novembro de 2022 que estabelece diretrizes operacionais, para apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP, e aprovação dos seus instrumentos executores das Instituições integrantes do Sistema de Ensino Municipal de Souto Soares -Bahia, e dá providencias correlatas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Souto Soares, 30 de novembro de 2022

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária da Educação

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

RESOLUÇÃO CME/CP N. 1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes operacionais, para elaboração/reelaboração e apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP, e aprovação de seus instrumentos executores das Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino Municipal de Souto Soares – Bahia, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0288 de 2021.

Considerando, os dispositivos contidos nos arts. 206 a 211 da Constituição Federal;

Considerando, o regime de colaboração contemplado no art. 211 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando, o que assevera a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o que positiva os arts. 12, 13, 14 e 26;

Considerando o que preceituam os dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando, o que preconiza o Parecer CME/CP nº 02 de 21 de dezembro de 2020, que regulamenta a implementação do currículo do Município de Souto Soares, nas instituições Educacionais do Sistema de Ensino;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes operacionais para a reelaboração e a apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP, bem como, apreciação e homologação, quando for o caso, de seus instrumentos executores, das Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino, para Implementação do Currículo, no Município de Souto Soares com fundamento na regulamentação exarada deste Colegiado.

§ 1º - Integra o Currículo do Município de Souto Soares:

I – A BNCC;

II – O Referencial Curricular do município de Souto Soares;

§ 2º. São instrumentos executores do Projeto Político Pedagógico – PPP:

I – Matriz Curricular;

II – Regimento Escolar; e

III – Calendário Escolar.

§ 3º. As Matrizes Curriculares das Instituições Educacionais, adequadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Curricular do Município de Souto Soares, necessitam de aprovação deste conselho Municipal de Educação.

§ 4º. O Regimento Escolar deverá ser apresentado somente se houver alteração na sua estrutura, em face da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular de Souto Soares, para homologação deste Conselho Municipal de Educação.

§ 5º. O Calendário Escolar será apreciado por este Conselho Municipal de Educação, devendo estar em consonância com a legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Art. 2º As instituições Educacionais, no exercício de sua autonomia, adequarão os Projetos Políticos Pedagógicos respeitando o texto normativa da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular de Souto Soares, para a Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELABORACAO/REELABORACAO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 3º. As diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, observarão os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 4º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação deste Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



I – O primeiro movimento de diálogo sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de diálogo sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de diálogo sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração/reelaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 6º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de diálogos e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 7º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola. Garantia também assegurada no inciso I do artigo 18 da Lei Municipal 461/2011 que dispõe sobre o Plano de de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de Souto Soares.

Art. 8º. Para o processo de elaboração/reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento local, global democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII- O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 9º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos,estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros globais e locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 10. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é de 16 de junho de 2023.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO PROCESSUAL

Art. 11. Após realizado todos os movimentos de reelaboração do PPP as Unidades Escolares instaurarão os processos previstos nesta Resolução instruídos com as seguintes peças sequenciais:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



I – requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da pessoa física ou jurídica da rede Pública Municipal de Ensino.

II – Cópia (s) do (s) ato (s) autorizativo (s) em vigor;

III – Projeto Político Pedagógico com as alterações necessárias para o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular, do Referencial Curricular de Souto Soares, contendo os seguintes instrumentos executores:

- a) Novo Regimento Escolar ou Emenda ao Regimento Escolar, quando for o caso;
- b) Nova (s) Matriz (es) Curricular (es);
- c) Calendário Escolar relativo ao ano pleiteado; e
- d) Organizador (es) curricular (es), quando a Rede Pública Municipal de Ensino optar pela inclusão, na parte Diversificada, de novo campo de experiência para a Educação Infantil, ou novo componente curricular para o Ensino Fundamental.

§ 1º - No ato de qualquer pedido, objeto desta Resolução Normativa, a Rede de Ensino deverá disponibilizar, além da apresentação física, o documento proposto por meio de e-mail.

§ 2º. Na elaboração das alterações do Projeto Político Pedagógico e da proposta de Regimento Escolar ou da Proposta de Emenda ao Regimento Escolar as Instituições Educacionais e a Rede Municipal de Ensino respeitarão as normas vigentes.

§ 3º. Na composição da estrutura da Matriz Curricular, as Instituições Educacionais e a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, seguirão os ditames contidos na legislação pertinente.

§ 4º. A Rede Municipal de Ensino de Souto Soares se desejar incluir, na parte Diversificada do Currículo, a previsão indicada na alínea “d”, do inciso III, do

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



caput. Deverão apresentar, como anexo da Matriz Curricular, o seu organizador contemplando, no mínimo:

- I – objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os campos de experiências, e
- II – competências específicas, unidade temática, objetos do conhecimento e habilidades, para os componentes curriculares.

§ 5º. Na Matriz Curricular deverá ser incluído um campo informando a integração e a contextualização da Base Nacional Comum Curricular, e da parte diversificada entre os campos de experiências ou os componentes curriculares e os temas transversais.

§ 6º A integração definida no § 5º deverá contemplar, no mínimo, 20% do total da carga horária anual letiva contida na Matriz Curricular referente ao Ensino Fundamental, nos termos do que assevera a Resolução CNE/CEB/2010

§ 7º Será facultativo à Rede Municipal de Ensino a apresentação, nos autos do processo, do Regimento Escolar, caso não haja sofrido alteração, em face da nova estrutura do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular.

§ 8º O Projeto de Calendário Escolar respeitará as determinações legais pertinentes, cabendo a este Conselho a sua apreciação, para aferir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima. Prevista na legislação pertinente.

§ 9º O processo de alterações ao Projeto Político Pedagógico deverá ser apresentado neste conselho contendo duas vias impressas, sendo uma para ser arquivada neste Conselho e outra devolvida à instituição após homologação, uma cópia em formato digital, via e-mail, de inteiro teor do Projeto Político Pedagógico, da (s) Matriz (es) Curricular (es), do calendário Escolar e do Projeto

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



de Regimento Escolar ou do Projeto de Emenda ao Regimento Escolar, quando for o caso.

CAPÍTULO IV MATRIZ CURRICULAR

Seção I

Da Educação Infantil e Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

Art. 12. A Matriz Curricular da Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, deverá estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial de Souto Soares, quando necessário, assegurando aos alunos o desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais, a saber:

- I – valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital;
- II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade.
- III – valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV – utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual motora, como libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica.
- V – compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares);
- VI – Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências;
- VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis;
- VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional;
- IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflito e a cooperação; e

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

Art. 13 - Na Educação Infantil, a qualidade das experiências oferecidas pela Instituição Educacional na Matriz Curricular observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicos, religiosos, preservando suas características etárias e atendendo as suas necessidades básicas;

II – concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

III – ensino organizado a partir de dois eixos estruturantes das práticas pedagógicas que são as interações e as brincadeiras.

IV – ensino que objetiva o desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da educação básica proposta pela Base Nacional Comum Curricular;

V – ensino permeado pela garantia dos 6 (seis) direitos de Aprendizagem e desenvolvimento que são:

- a) Conviver;
- b) Brincar;
- c) Participar;
- d) Explorar;
- e) Expressar-se; e
- f) Conhecer-se.

VI – Garantia da aprendizagem a partir dos 5(cinco) campos de experiências:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação; e
- e) Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



§ 1º Todo processo de ensino aprendizagem na Educação Infantil deve ser planejado a partir de situações nas quais as crianças possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, sobre os outros e sobre o mundo social e natural.

§ 2º. Caberá o professor imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na Creche quanto na Pré – Escola.

§ 3º. Na Educação Infantil, todo o processo de aprendizagem deve compreender tanto comportamento, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovam todos os objetivos da aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências que estão expressos na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular de Souto Soares.

§ 4º. A Instituição Educacional deve priorizar a prática de um currículo que possibilite a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, desenvolvendo estratégias de acolhimento e adaptação, de modo a garantir um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.

Art. 14. Na abordagem da Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, serão observados os seguintes fundamentos pedagógicos:

- I – foco da aprendizagem em competência e objetivos do conhecimento para a Educação Infantil, e nas competências e habilidades, para o Ensino Fundamental;
- II – compromisso com a educação integral;
- III – educação voltada a garantir a igualdade, a diversidade e a equidade;
- IV – garantia de procedimento de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem; e

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



V – abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Art. 15. A proposta curricular do Ensino Fundamental sugere, no âmbito escolar, o uso de ações pedagógicas integradoras e diversificadas que permitam ao aluno desenvolver suas competências, no processo educativo, focadas em aprendizagens sintonizadas com suas necessidades, possibilidades, interesses, e com os desafios da sociedade contemporânea.

Art. 16. A Instituição Educacional deve contemplar, em sua proposta curricular, as áreas de conhecimento e dos componentes curriculares para o Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular de Souto Soares.

Art. 17. A alfabetização, foco precípua dos anos iniciais, traz como propósito a ampliação das experiências vivenciadas na Educação Infantil, numa transição progressiva entre as duas etapas, preservando a ludicidade na inserção de novas competências e habilidades, nas cinco áreas prevista para o Ensino Fundamental ofertada pela Rede Pública Municipal de Ensino: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 18. Na Matriz Curricular, instrumento executor do Projeto Político Pedagógico, será incluída a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas federal, estadual e municipal, como também os contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global.

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Art. 19. A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar a garantia das 10 (dez) competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular de Souto Soares.

Art. 20. O processo de aprendizagem da Educação de Jovens e Adultos deve ocorrer a partir de uma metodologia voltada para as condições sociais adversas, não reparadas para com os que não tiveram acesso à escola, e nem ao domínio da escrita e da leitura, compreendendo que o não acesso ao letramento dificulta a conquista da cidadania plena.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 21. As Instituições Educacionais deverão, obrigatoriamente, divulgar o seu Projeto Político Pedagógico, bem como o seu Regimento Escolar e a sua Matriz Curricular junto à comunidade escolar, deixando-os permanentemente na secretaria e disponibilizando-os em seu site – site eletrônico – quando houver, à disposição dos interessados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir, além dos ditames desta Resolução Normativa, as normas específicas de referência.

Art. 23. As orientações recomendadas por este Conselho para elaboração da Matriz Curricular da Educação Infantil e do Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, respeitada a autonomia das Instituições Educacionais, integram o Anexo Único desta Resolução Normativa.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Art. 24. Os processos relativos às adequações do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular deverão ser protocolados, **excepcionalmente no ano de 2023, até 20 de outubro de 2023, para as Instituições Educacionais privadas e para a Rede Pública Municipal de Ensino**, no Conselho Municipal de Educação de Souto Soares.

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Souto Soares.


Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Souto Soares, 25 de novembro de 2022.


Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos

Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br




ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 CME

MODELO DE PROPOSTA DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DE 2023


Formação Básica Comum e Parte Diversificadas		Pré Escola							
Os Eixos estruturantes, os Direitos de aprendizagens e desenvolvimento e os Campos de Experiências e a Parte Diversificada serão contextualizados e integrados à luz do Currículo do Município de Souto Soares.		Berçário Bebês		Maternal		Crianças Pequenas			
		0 a 1 ano e 6 meses		1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses		Jardim 4 anos		Pré 5 anos e 11 meses	
Eixos estruturantes	Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Semanal min./máximo	Anual min./máximo	Semanal min./máximo	Anual min./máximo	Semanal min./máximo	Anual min./máximo	Semanal min./máximo	Anual min./máximo
Interações e brincadeiras	<p>Campos de Experiência</p> <p>O eu e o outro e o nós</p> <p>Corpos, gestos e movimentos.</p> <p>Traços, sons, cores e formas</p> <p>Escuta, fala, pensamento e imaginação</p> <p>Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.</p>	20 h / 40 h	800h / 1600h	20h / 40h	800h / 1600h	20 h / 40h	800h / 1600h	20h / 40h	800h / 1600h
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR									
Facultativo para a Rede de Ensino									

BASE LEGAL
Lei de diretrizes e Base da Educação: Art. 26 e incisos I e II e Art. 30 Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010
Resolução CNE/CP nº 2/2017; Parecer CME n. 01/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



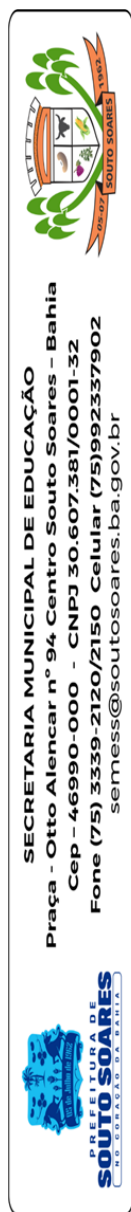
SOUTO SOARES
NO BARRA DO VALE

PARTE	Facultativo para Instituição						
DIVERSIFICADA							

OBSERVAÇÕES:

- Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos e o mínimo de 800 horas para escola parcial e no máximo de 1.600 para integral.
- Regime semanal: 5 dias letivos; 20 horas letivas por semana, no mínimo, para período parcial e no máximo a 40 horas para integral.
- Regime diário: mínimo de 4 horas para escola parcial e máximo de 8 horas para escola integral, com horário de funcionamento a ser definido pela instituição educacional.
- A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Referencial Curricular de Souto Soares,
- Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.
- Há articulação entre o cuidar e o educar.
- A Matriz Curricular da Educação Infantil deverá contemplar os seguintes temas que estarão em consonância com os Campos de Experiências e com o Projeto Político Pedagógico – PPP – da escola:
 - a) Artes visuais, dança, música e teatro nos termos da Lei Federal nº 13.238, de 2016;
 - b) Exibição de filmes de produção nacional sendo obrigatória por, no mínimo duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006 de 2014.
 - c) Direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010 de 2014.
 - d) Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo à Lei Federal nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
 - e) Educação para o trânsito na pré escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503 de 1997; e
 - f) Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal nº 13.666 de 2018.
- A Matriz Curricular contempla, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnico, linguística e epistêmico na perspectiva do desenvolvimento das práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico da sociedade brasileira,

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br


da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, de prevenção de bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações

e de combate a todos os tipos de violência especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinados a promover a cultura de paz.


INFORMAÇÕES:

- O quadro referencial à Creche corresponde aos grupos 1 e 2 (bebês – de 0 a 1 ano e 6 meses; e crianças bem pequenas – de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) expressos na BNCC.
 - Com base no parecer CNE/CEB 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, denomina-se CONTEXTUALIZAÇÃO a “inclusão a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade”, de acordo com a realidade local, social e individual da instituição educacional e do seu alunado.
 - Os Campos de Experiências dialogam entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais.
- “Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chaves ou conceitos nucleares que permitem trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversos acepções”. (§ 2º, do art. 24, da Resolução CNE/CEB nº 7/2010)

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



- É facultativo, a cada instituição educacional, elaborar um Organizador a qual deverá estar alinhada ao currículo de Souto Soares.


Curricular com novo Campo de Experiência para atender à parte diversificada, a qual deverá estar alinhada ao currículo de Souto Soares.

- No verso da Matriz Curricular, a Instituição Educacional deverá inserir um campo de OBSERVAÇÕES contendo no mínimo, registro acerca do total de dias e da carga horária letiva ofertados, associados ao da carga horária diária, semanal e anual, além do horário relógio de funcionamento letivo, nos termos do que preceitua o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Além disso, deverá indicar os temas que serão trabalhados e outras informações que julgar necessária.

MODELO DE PROPOSTA DA MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS A PARTIR DE 2023

BASE LEGAL Lei Federal 9.394/96; Resolução CNE/CEB 4/2010; Resolução CNE/CEB 7/2010 Resoluções CNE/CP 2/2017; Parecer CME/CP 01/2020	ANOS ESCOLARES E CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL																			
	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO			
FORMAÇÃO BÁSICAS COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Os componentes curriculares serão contextualizados e integrados à luz do currículo do Município de Souto Soares	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
ÁREAS DO CONHECIMENTO LINGUAGENS	COMPONENTES CURRICULARES	Língua Portuguesa	08	320	08	320	08	320	08	320	08	320	05	225	05	225	05	225	05	225
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
BASE NACIONAL	MATEMÁTICA	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Inglesa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
		05	200	05	200	05	200	06	240	06	240	04	160	04	160	04	160	04	160	

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br

CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	120	03	120	02	80	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
PARTE DIVERSIFICADA	Associativismo e Cooperativismo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
TOTAL DE HORAS/AULAS		25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000

LEGENDA

S – Total de Aulas por Semana Letiva

A – Total de Aulas por Ano Letivo

OBSERVAÇÕES:

- O total de horas exemplificado no espelho curricular, referente aos anos iniciais, do 1º aos 5º anos escolares, corresponde a uma carga horária de 42 minutos por hora/aula, já nos anos finais do 6º aos 9º anos escolares, corresponde a 45 minutos para todos os componentes curriculares.
- Regime anual: mínimo de 40 semanas/ 200 dias letivos, 800 horas.
- Regime semanal: mínimo 5 dias letivos/20horas de letivas por semana
- Regime diário: mínimo de 4 horas diárias e indicação de horário de funcionamento definido pelo Instituto Educacional em seu Projeto Político Pedagógico.
- A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Curricular de Souto Soares
- As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais.
- Toda aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br

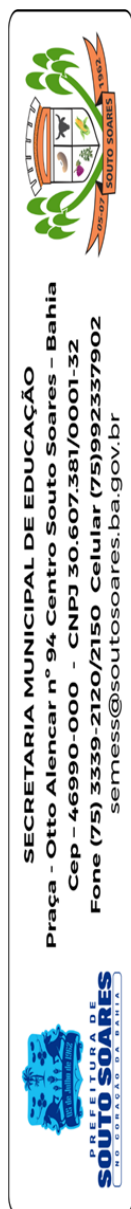


- As instituições devem incluir a abordagem de forma transversal e

integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

- a) Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-a da Lei nº 9.393 de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639 de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645 de 2008;
- b) Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- c) Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos Lei Federal nº 12.608, de 2012.
- d) Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao Projeto Político Pedagógico, sendo obrigatória, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014.
- e) Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525. De 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN;
- f) Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010 de 2014;
- g) Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e a valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria e atendendo a Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- h) Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para Trânsito.
- i) Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011.
- j) Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;
- k) Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos como o gênero, com base na Lei Municipal nº 601/2021;
- l) Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2017;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia

Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902

semess@soutosoares.ba.gov.br

m) Outras, a critério da Instituição Educacional ou da Rede Municipal de

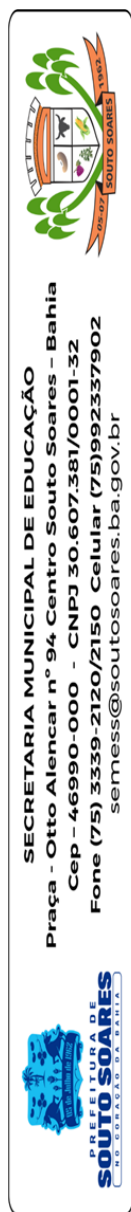
Ensino.

Base Legal: A construção desta Matriz Curricular está em consonância com a **Lei Federal nº 9,394/96** - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN); **Constituição Federal; Resolução CNE 4/2010**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais Para a Educação Básica; **Resolução CNE/CEB nº 7/2010**, que fixa as diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos; Parecer CME n. 01/2020, que regulamenta a implementação do Currículo do Município de Souto Soares na Rede de Ensino e nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

ORIENTAÇÕES:

- a) A estrutura apresentada refere-se ao sistema seriado por ano letivo escolar.
- b) As demais formas previstas no art. 23. Da LDB, terão estrutura própria e devem estar incluídas no Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional, respeitando as leis e normas reguladoras que tratam da matéria.
- c) Conforme § 7º do art. 26, da LDBEN, parágrafo único do art. 7º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017, a Instituição Educacional promoverá a integração e a contextualização conforme apresentado na Matriz Curricular, ressaltando-se que os componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada não podem ser considerados como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.
- d) Cabe a Instituição Educacional, em seu Projeto Político Pedagógico, definir e garantir como ocorrer a contextualização e a Integração, por meio de projetos e da articulação entre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares, cumprindo, pelo menos, o percentual mínimo exarado pela Resolução nº 4/2010/CNE.
- e) Com base no parecer CNE/CEB 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, denomina-se **CONTEXTUALIZAÇÃO** a “inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade” de acordo com a realidade local, social e individual da Instituição Educacional e do seu alunado.
- f) “Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e as áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chaves ou

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia

Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902

semess@soutosoares.ba.gov.br

conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as

questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos do trabalho com diversos aceções". (§ 2º do art. 24. Da Resolução CNE/CEB 7/2010).

- g) De acordo com os § 1º e § 2º, do art. 17, da Resolução 04/2010/CNE, no que se refere ao Ensino Fundamental, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela Instituição Educacional, previsto no Projeto Político Pedagógico, de modo que os alunos do Ensino Fundamental possam escolher aquele programa ou Projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.
- h) O Ensino Religioso é de oferta obrigatória, nos horários normais das Instituições Educacionais públicas que ofertam o Ensino Fundamental, sendo a matrícula facultativa ao aluno.
- i) O Ensino Religioso poderá ser ministrado em horário convencional ou em horário especial, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico.
- j) A Rede Municipal de Ensino e/ou as instituições educacionais poderão incluir componente (s) curricular (es) na parte diversificada, desde que sejam elaborados o (s) organizador (es) curricular (es) em consonância com a estrutura exposta na BNCC, e inserida no Projeto Político Pedagógico, como anexo.
- k) O organizador curricular deverá conter: Competências Específicas, Unidade Temática, Objetos do Conhecimento e Habilidades.
- l) A instituição educacional que opta pela educação escolar em tempo integral, a carga horária mínima prevista é de 7 horas diárias e 35 horas semanais, perfazendo as 1.400 horas anual.
- m) A instituição educacional que desejar incluir a educação escolar em tempo integral poderá acrescentar, na estrutura da Matriz Curricular a "PARTE COMPLEMENTAR", informando a carga horária letiva diária, semanal e anual.
- n) Na opção da inserção da "PARTE COMPLEMENTAR", a instituição educacional deverá aditar atividades como reforço e aprofundamento escolar da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, as modalidades esportivas, o lazer, as oficinas científicas e tecnológicas, as discussões ambientais e sociais e a cultura da paz, entre outras, cabendo à equipe gestora a sua inserção no Projeto Político Pedagógico, em parceria com o corpo docente e comunidade escolar.
- o) No verso da Matriz Curricular, a Instituição Educacional deverá inserir um campo de OBSERVAÇÕES, contendo, no mínimo, registros acerca do total de dias e da carga horária letiva ofertados, associados ao da carga horária diária, semanal e anual, além do horário relógio de funcionamento letivo, nos termos do que preceitua o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, deverá também, indicar os temas que serão trabalhados e outras informações que julgar necessárias.